



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

SF/19337.67811-41

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Inclua-se onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

“Art(...). As regras ora estabelecidas não se aplicam àqueles diagnosticados como portadores de enfermidades relacionadas na lei nº 8.213/1991 e na lei nº 8.112/1990 art. 186 parágrafo 1º até a data da promulgação.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primário da emenda é a humanização da Reforma da Previdência.

Consideramos que o portador de enfermidade grave prevista em lei já entrega uma parcela significativa de sacrifício pessoal. Isto acontece em diversos níveis (em maior ou menor grau) quando estes permanecem em atividade laboral.

Torna-se assim relevante a avaliação de que o desempenho desses trabalhadores se dá em um ambiente de restrições e limitações, que devem ser consideradas.

Portanto, é justo levar em conta o princípio da razoabilidade, em casos como esses, dada a importância que toma nos casos em tela, a expectativa do direito a aposentadoria no prazo previsto. Uma mudança na data da aposentadoria definitiva seria impor um sacrifício extra a pessoas contributivas, porém já muito sofridas.

Sendo assim, a aprovação dessa emenda serviria para humanizar a reforma, que vem sendo bastante criticada por ser considerada muito dura com o trabalhador em geral.

Outro aspecto é que o resultado financeiro para o conjunto da previdência seria residual, por se tratar de uma parcela não significativa no universo da totalidade dos contribuintes.

Sala da Comissão,

Senador SIQUEIRA CAMPOS